



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.302, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**FICA, O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES, AUTORIZADO A MANTER EM SEU DOMÍNIO DE INTERNET (SITE) UM ACESSO (LINK DE NOTÍCIAS), COM O OBJETIVO DE DIVULGAR PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE ENTIDADES DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, o Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano-ES, autorizado a manter em seu domínio de internet (site) um acesso (link de notícias), com o objetivo de divulgar projetos sociais, culturais e esportivos de entidades do Município.

**§1º** As Entidades do Município que tiverem interesse em divulgar seus projetos sociais e culturais poderão protocolar na Câmara Municipal os projetos, que serão encaminhados à Assessoria de Comunicação da mesma para formatação.

**§2º** A Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, irá formatar os referidos projetos em até 5 (cinco) dias e irá remeter a entidade proponente para aprovação, e após aprovação, a Assessoria de Comunicação, no prazo de 2 (dois) dias irá publicá-lo no “link”, especialmente criado para este fim.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal poderá divulgar os projetos sociais, culturais e esportivos, ao seu critério, nos demais meios de comunicação do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A responsabilidade pela execução dos projetos sociais e culturais serão de inteira responsabilidade das entidades que deram origem ao protocolo, o Poder Legislativo Municipal unicamente estará divulgando as ações realizadas no Município, não sendo, portanto, responsável por sua execução.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Junho de 2021.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.302 / 2021

EM 02 / 06 / 2021

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei nº. 028/2021 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior**